

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01998.000.734/2023**Recife, 15 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.734/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625 /93, e; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/94, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO o teor da Lei 8.429/92, com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.230/21, que traz, em seu Capítulo II ("Dos Atos de Improbidade Administrativa"), condutas que ensejam a aplicação das penalidades previstas no art. 12 da mencionada Lei, quais sejam, (1) Atos que importam enriquecimento ilícito, art. 9; (2) atos que causem dano ao erário, art. 10; (3) atos violadores dos princípios da Administração Pública, art. 11.

CONSIDERANDO os incisos V (frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros) do art. 11 da Lei;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria Procedimento Preparatório de n. 01998.000.734/2023 que tem por objeto apurar possível irregularidade na aplicação da prova para Seleção Interna – Concurso para o preenchimento de vagas no quadro de oficiais da administração da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que foram juntas diversas denúncias ao procedimento preparatório, as quais relatam diversas irregularidades nas questões objetivas da prova (assertivas com recuos diferenciados ou de tonalidade mais escura que as outras), provas identificadas e uso de relógio na prova;

CONSIDERANDO que a partir do CT n. 020/2023, oriundo da UPENET/IAUPE, banca responsável por organizar o certame, esta informou que por constar uma maior quantidade de tonner sobre uma das opções de resposta anulou a questão 21 da prova objetiva;

CONSIDERANDO que as denúncias apontam irregularidades nas questões 21 a 25, 33, 42 e 43, 50 e 51 da prova objetiva, que não foram anuladas;

CONSIDERANDO que em análise das fotos e dos vídeos encaminhados na denúncia é possível perceber, claramente, diferenças de recuos e de coloração nas assertivas corretas – de acordo com o gabarito oficial, o que levaria aos candidatos a indução da resposta correta;

CONSIDERANDO a ciência de 05 (cinco) ações judiciais em curso, as quais buscam a anulação do concurso;

RESOLVE recomendar à Polícia Militar de Pernambuco que

- 1) Adote providências no sentido de ANULAR a prova objetiva da Seleção Interna – Concurso para o preenchimento de vagas no quadro de oficiais da administração da Polícia Militar de Pernambuco e etapas subsequentes;
- 2) Em 05 (cinco) dias úteis a contar do envio de ofício de comunicação apresente manifestação no sentido de acatamento, ou não, desta Recomendação;

Cumpra advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.

Ademais, DETERMINO:

- 3) Encaminhe-se cópia desta ao IAUPE/UPENET;
- 4) Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP /PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

5) Encaminhe-se o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria Administrativa do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Publique-se. Registre-se.

Recife, 15 de junho de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,
 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000